ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

RESOLUÇÃO Nº 2/97, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a instituição da Tribuna do Povo nas sessões plenárias ordinárias da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.

JOÃO CARLOS CAYE, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica instituída a Tribuna do Povo na última sessão plenária ordinária de cada mês da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.

Art. 2º - Terão direito à Tribuna do Povo quaisquer entidades com personalidade jurídica: Associações, Sociedades, Clubes de Serviço, Entidades Representativas de Moradores, Entidades Sindicais e também o "Conjunto de Cidadãos".

Parágrafo único - Por "conjunto de cidadãos" entende-se, na aplicação deste artigo, um grupo de pessoas formado por no mínimo 0,5% (meio por cento) dos eleitores do Município.

Art. 3º - Para fazer uso da Tribuna do Povo os interessados devem ter atuação e registro no âmbito municipal.

Art. 4º - A inscrição para participar da Tribuna do Povo deverá ser feita na Secretaria da Câmara, por requerimento, especificando a Entidade, Associação, Clube,

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ou se " Conjunto de Cidadãos", cabendo a todos indicar o nome de seu representante para a ocasião.

§ 1° - A inscrição do "Conjunto de Cidadãos" deverá ser apresentada por requerimento assinado pelos seus componentes, conforme o disposto no art. 2°, parágrafo único, identificados pelo número de um documento.

§ 2° - A inscrição das demais Entidades se dará pela comprovação de personalidade jurídica, através dos seguintes documentos: Estatuto Social ou Ata da Eleição da Diretoria Atual ou Cartão do CGC ou Alvará da Prefeitura Municipal, os quais, após a inscrição, serão devolvidos.

§ 3° - Feita a inscrição junto à Secretaria da Câmara, receberá o inscrito protocolo numerado, com data e horário previstos para a sua participação na Tribuna do Povo.

§ 4° - O não comparecimento da Entidade, na data e horário previstos, implicará no cancelamento da sua inscrição e o inscrito que deixar de comparecer a três tribunas não terá mais direito a inscrição no período da legislatura em vigor.

Art. 5° - Na apresentação do requerimento deverá obrigatoriamente constar o "assunto" a ser abordado pelo inscrito na Tribuna, podendo o mesmo ser aprovado ou rejeitado pelo Plenário.

§ 1° - Os requerimentos deverão ser analisados pela Comissão Geral de Pareceres e, após a emissão do Parecer, enviados ao Plenário, que confirmará ou não a inscrição.

§ 2° - A não apresentação do assunto pelo inscrito descredenciará a entidade na referida sessão.

§ 3° - O desvio ou troca do assunto apresentado no requerimento implicará na cassação do direito de uso da Tribuna na mesma sessão.

Art. 6° - O espaço ocupado na Tribuna do Povo será no máximo de dez minutos para o inscrito fazer a sua explanação, limitado a duas participações por sessão, a iniciar logo após a parte destinada às Explicações Pessoais.

Parágrafo único - Caberá a cada Vereador somente uma pergunta a cada inscrito.

Art. 7° - Os representantes de Entidades ou "Conjunto de Cidadãos", no uso do espaço a eles destinado, na forma prevista nesta resolução, estarão sujeitos ainda às normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí, ficando registrados em ata o nome do inscrito, o da entidade que representa e o respectivo assunto, objeto de sua explanação.

§ 1° - É proibido o uso da Tribuna do Povo para:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

I - proferir ofensas às instituições ou autoridades legalmente investidas em cargo público;

II - defesa de interesses individuais e pessoais;

III - fazer campanha política.

§ 2° - Em caso de uso abusivo da Tribuna do Povo fica proibida nova inscrição do infrator, bem como da entidade por ele representada, no período de um ano.

§ 3° - Não será permitida a participação na Tribuna do Povo de pessoa com sintomas de embriaguez ou características semelhantes, admitidas pela maioria dos Vereadores.

§ 4° - O Presidente da Câmara poderá e deverá interferir durante o uso da Tribuna do Povo, sempre que achar necessário, para manter a ordem na Casa.

Art. 8° - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião do Caí, 14 de novembro de 1997

Vereador JOÃO CARLOS CAYE
Presidente